



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
MENOR PREÇO GLOBAL.**

Nº 007/11.

De 18 de maio de 2011.

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 3938/2011.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

DATA DE ABERTURA: 03 DE JUNHO DE 2011.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL

HORÁRIO: 09:00 HORAS

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas (nove horas) do dia 03 de Junho de 2011**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade o recebimento de envelopes contendo Habilitação e Proposta Financeira para prestação de serviços, abaixo descritos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais condições descritas neste edital:

01 – OBJETO

Prestação de serviços especializados de controle da qualidade da água em Sistemas de Abastecimento de Água sob responsabilidade da Prefeitura Municipal: SAA Sede I; SAA – Sede II; SAA – Silveira Martins; SAA – São Luiz I; SAA – São Luiz II; SAA – 15 da Boa Vista; SAA São Silvestre; SAA – Trípoli São José; SAA São Roque; SAA – David Canabarro; SAA Trípoli Carmo; SAA – Bom Jardim; SAA – 37 da Boa Vista; SAA – Tiradentes e SAA - Fátima; atendendo as exigências da Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 e alterações vigentes, expedida pelo Ministério da Saúde, incluindo os seguintes tópicos:

- a) Tratamento por simples desinfecção da água para consumo humano, através de adição de cloro, com fornecimento de material (Hipoclorito de sódio). Os teores de cloro residual encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados na portaria nº 518/2004, do Ministério da Saúde;
- b) Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, com intervalo de 12 (doze) em 12 (doze) meses, sendo o procedimento de limpeza e desinfecção de acordo com a norma específica da Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente;
- c) Monitoramento bacteriológico mensal (coliforme total, coliforme termotolerante 45°C);
- d) Monitoramento físico-químico mensal (Ph; Cor; Turbidez);
- e) Monitoramento físico químico anual (Turbidez; Dureza total; Sólidos totais dissolvidos; Ferro; Nitratos; Ph; Fluoretos; Manganês; Alumínio; Cloretos; Chumbo; Cromo; Amônia; Matéria Orgânica; Fosfatos; Trihalometanos);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- f) Responsabilidade técnica pelos SAA junto ao CRQ V Região, Vigilância Estadual e Municipal;
- g) Solicitação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CRQ V Região.
- h) Emitir Relatórios mensais e semestrais, conforme tabelas da Portaria nº 518/2004, do Ministério da Saúde, para alimentação ao Sistema SISÁGUA - Sistema de Informação de Vigilância da Água para Consumo Humano, da Secretaria Estadual da Vigilância em Saúde.

Obs: Quando da entrega dos laudos laboratoriais das análises a que se referem as letras “c”, “d” e “e” acima, será verificado e exigido que as mesmas tenham sido realizadas em laboratórios com programa de controle de qualidade interna e externa, mediante apresentação dos respectivos certificados/atestados dos seguintes órgãos:

- FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
- CRQ-V – Conselho Regional de Química – V Região;
- MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Micro).
- ISO 9001

02 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
UNIDADE	02 – SANEAMENTO
Atividade	2063 – Monitoração e Tratamento da Qualidade da Água
3.3.90.39.51.00	Serviços de Análises e Pesquisas Científicas (8671)

03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

03.01 - Poderão participar desta licitação, quaisquer empresas regularmente constituídas, que não estejam em processo de concordata e que atendam as exigências deste Edital.

04 - FASES DA LICITAÇÃO.

04.01 - Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, opacos, fechados e indevassáveis.

05 - DOCUMENTOS EXIGIDOS.

05.01 - Fase de habilitação.

05.01.01 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público ou ainda, poderá ser autenticada a cópia as vistas do original. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria firma:

- a) Certificado de Registro de Fornecedor do Município de Boa Vista do Sul com cadastro atualizado ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas;
- b) Prova de regularidade relativa ao INSS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- d) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme modelo do Anexo II deste edital;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Certidão negativa de falências e concordatas, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante, com vencimento não superior a 30 (trinta) dias;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- h) Declaração de que não emprega menores de idade em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo III;
- i) Prova de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ);
- j) Comprovação de possuir em seu corpo técnico, Engenheiro Químico e ou Químico, o qual será responsável Técnico pela água dos Poços Artesianos através de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo Conselho Regional de Química;
- k) Declaração da empresa licitante assinada pelo seu responsável técnico, de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação, conforme modelo (anexo VI);
- l) Comprovante de boa execução, através de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica), devidamente registrado no Conselho Regional de Química (CRQ);
- m) Em se tratando de cooperativa, apresentar declaração no sentido de que será a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, bem como pelos cooperados de sua equipe;
- n) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 05.02 e 08.01 a 08.04, deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 05.01 deste Edital.
- o) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 05.02 e 08.01 a 08.04 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 5.01 deste edital;

A empresa licitante deverá entregar a Comissão de Licitações separadamente dos envelopes documento credenciando o representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

gerente, diretor ou proprietário (Anexo I deste edital). O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório;

05.01.02 - No caso dos documentos mencionados nos sub-item 05.01.01 não fixarem prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a contar de sua emissão.

05.01.03 - O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitado, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, de Proposta Financeira, ainda, fechado.

05.01.04 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 05.01.01, alíneas “n ou o” que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “b, c e g”, do item 05.01.01, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

05.01.05 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

05.01.06 - O prazo de que trata o item 05.01.04, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

05.01.07 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 05.01.04., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no item 12 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

05.02 - Fase de proposta financeira:

05.02.01 - A proposta financeira deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação dos Envelopes de Habilitação e Proposta Financeira.

05.02.02 - A cotação de preço deverá ser feita para pagamento em até 10 (dez) dias da apresentação da fatura com a relação dos atendimentos efetivamente prestados, especificado os serviços, sendo que estes deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

05.02.03 - Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição desta tomada, assim como aquelas manifestamente inexeqüíveis.

05.02.04 – Para julgamento das propostas será considerado o valor mensal dos serviços.

06 - FORMA DE APRESENTAÇÃO.

06.01 - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/11.

DATA E HORA (ENTREGA DOS ENVELOPES).

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL.

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/11.

DATA E HORA (ENTREGA DOS ENVELOPES).

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

07 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO

07.01 - Os envelopes de Habilitação e Proposta Financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, até o dia xx de Junho de 2011, às 09:00 (nove horas).

07.02 - Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada, que discorrerá sobre cada fase.

07.03 - Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de proposta financeira serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os participantes presentes no respectivo lacre, sendo o mesmo envelope, aberto para a retirada das propostas financeiras, em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações, após julgamento e decisão dos respectivos recursos, se for o caso, devendo ser os concorrentes intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos ditos envelopes na forma do item 07.02.

07.04 - Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os participantes quanto ao direito de recurso nos termos do Art. 109 da lei régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subseqüentes.

07.05 - Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo 45, da Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as exigências deste edital.

07.06 - Como critério geral no julgamento em cada fase, serão observadas as disposições dos Artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93, realizando-se sorteio público em caso de empate entre duas ou mais propostas nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 45, da mesma Lei.

07.07 - Em caso de inabilitação de todos licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração fixará novo prazo para apresentação de documentação na forma do § 3º, do Artigo 58, da Lei Federal Nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

07.08 – Para fins de julgamento das propostas, se tratando de cooperativa de trabalho, somar-se-á ao preço ofertado na proposta financeira 15% (Quinze por cento) a título de contribuição previdenciária a cargo da Administração, nos termos do Artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (com a redação da Lei nº 9.876/99 c/c Artigo 15, inciso I da Lei 8.212/01).

08 – CRITÉRIO DE DESEMPATE.

08.01 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 05.01.01, deste edital.

08.01.01 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

08.01.02 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

08.02 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 08.01.01 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.
- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

08.03 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 08.02 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

08.04 – O disposto nos itens 08.01 à 08.03, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências deste edital.

08.05 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

09 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

09.01 - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (Anexo IV deste Edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

09.02 - Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

09.03 - Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666/93.

09.04 - O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, a critério da administração.

10 - DO PAGAMENTO.

10.01 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias da apresentação da fatura com a relação dos atendimentos efetivamente prestados, especificado os serviços para cada paciente, sendo que estes deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme constante da Proposta Financeira.

10.02 - A Contratada ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, se houver.

10.03 – Por ocasião do pagamento das parcelas, será cobrado ISSQN sobre o valor total das mesmas, conforme Artigo 31, § 2º, inciso IX, da Lei Municipal nº 388, de 04 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

11 – DOS PRAZOS.

11.01 – O licitante vencedor se obriga a iniciar os serviços em no máximo 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

11.02 - O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, renovável por igual período, se assim as partes o desejarem, até o limite de 60 (sessenta meses), de acordo com o Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, corrigidos pelo IGP-M (FGV).

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.01 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, a administração, no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplemento total, ou o mesmo percentual sobre a parte inadimplida, constante da proposta vencedora;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia de atraso para a prestação dos serviços;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.01 - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Art. 49 da lei régia.

13.02 - Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

13.03 - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

13.04 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de Credenciamento; Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo III – Modelo de declaração de que não emprega menor de idade; Anexo IV - Minuta de Contrato; Anexo V - Modelo de Proposta Financeira (podendo ser utilizada para cotação dos preços) Anexo VI – Declaração de Vistoria.

13.05 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8:30hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs.

Boa Vista do Sul, 18 de maio de 2011.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovo nos termos da Lei
Federal Nº 8.666/93
Sonáli Chies Aguzzoli
OAB/RS 49.681
Assessora Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/11.**

ANEXO I

CRENCIAMENTO

CRENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CRENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para ser seu representante na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 007/11, promovida pelo Município de BOA VISTA DO SUL, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, ____ de _____ de _____

Empresa Credenciadora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/11.**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ **Insc. Estadual:** _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 007/11, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Federal 8.666 /93 e alterações posteriores.

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/11**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Vigência:

Valor:

Origem: Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 007/11

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. Roberto Martim Schaeffer, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Emancipação, Nº 2301, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF sob nº 368.477.630-00 portador da Cédula de Identidade nº 6009471407, expedida pela SSP/RS, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua, nº ..., na cidade de/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo, inscrito no CPF/MF/Nº, residente e domiciliado a Rua, nº ..., em/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como nos disposto no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 007/11, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de controle da qualidade da água em Sistemas de Abastecimento de Água sob responsabilidade da Prefeitura Municipal: SAA Sede I; SAA – Sede II; SAA – Silveira Martins; SAA – São Luiz I; SAA – São Luiz II; SAA – 15 da Boa Vista; SAA São Silvestre; SAA – Trípoli São José; SAA São Roque; SAA – David Canabarro; SAA Trípoli Carmo; SAA – Bom Jardim; SAA – 37 da Boa Vista; SAA – Tiradentes e SAA - Fátima; atendendo as exigências da Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, expedida pelo Ministério da Saúde, incluindo os seguintes tópicos:

- a) Tratamento por simples desinfecção da água para consumo humano, através de adição de cloro, com fornecimento de material (Hipoclorito de sódio). Os teores de cloro residual encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados na portaria nº 518/2004, do Ministério da Saúde;
- b) Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, com intervalo de 12 (doze) em 12 (doze) meses, sendo o procedimento de limpeza e desinfecção de acordo com a norma específica da Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente;
- c) Monitoramento bacteriológico mensal (coliforme total, coliforme termotolerante 45°C);
- d) Monitoramento físico-químico mensal (Ph; Cor; Turbidez);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- e) Monitoramento físico químico anual (Turbidez; Dureza total; Sólidos totais dissolvidos; Ferro; Nitratos; Ph; Fluoretos; Manganês; Alumínio; Cloretos; Chumbo; Cromo; Amônia; Matéria Orgânica; Fosfatos; Trihalometanos);
- f) Responsabilidade técnica pelos SAA junto ao CRQ V Região, Vigilância Estadual e Municipal;
- g) Solicitação de Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CRQ V Região.
- h) Emitir Relatórios mensais e semestrais, conforme tabelas da Portaria nº 518/2004, do Ministério da Saúde, para alimentação ao Sistema SISÁGUA - Sistema de Informação de Vigilância da Água para Consumo Humano, da Secretaria Estadual da Vigilância em Saúde.

Parágrafo Primeiro - Quando da entrega dos laudos laboratoriais das análises a que se referem as letras “c”, “d” e “e” acima, será verificado e exigido que as mesmas tenham sido realizadas em laboratórios com programa de controle de qualidade interna e externa, certificados pelos seguintes órgãos, mediante comprovação de sua respectiva certificação:

- FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
- CRQ-V – Conselho Regional de Química – V Região;
- MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Micro).
- ISO 9001.

Parágrafo Segundo – No caso dos resultados das análises não estarem em conformidade com a legislação, a CONTRATADA deverá tomar as devidas providências, mantendo a mesma qualidade da água distribuída.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para prestação dos serviços de controle de qualidade d’água, ora contratados, perfazendo um valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXs).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado até o 5º quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatórios de Monitoramento em conformidade com o § 1º da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Único - Por ocasião do pagamento das parcelas, será cobrado ISSQN sobre o valor total das mesmas, conforme Artigo 31, § 2º, inciso IX, da Lei Municipal nº 388, de 04 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO.

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente Contrato, renovável por igual período, se assim as partes o desejarem, até o limite de 60 (sessenta meses), de acordo com o Inciso II, do Artigo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, corrigidos pelo IGP-M (FGV).

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços que não satisfaçam as condições estabelecidas neste contrato e que não tenham sido prestados de acordo com as normas pertinentes, devendo os mesmos, serem executados novamente, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante notificação escrita da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, ou a mesma porcentagem sobre a parte inadimplida em caso de inexecução parcial;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da lei;
- c) Falta de cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e das condições impostas no edital respectivo;

Parágrafo Único – No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei, no presente Contrato, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO.

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
UNIDADE	02 – SANEAMENTO
Atividade	2063 – Monitoração e Tratamento da Qualidade da Água
3.3.90.39.51.00	Serviços de Análises e Pesquisas Científicas (8671)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES.

São também obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar mensalmente análise Físico-Química de cada poço artesiano, conforme constante na cláusula primeira deste contrato;
- b) Realizar análises em laboratório certificado pelo órgão competente para este fim;
- c) Encaminhar à SESAMA – Setor de Vigilância Sanitária e informar a população de qualquer problema identificado no Sistema de Abastecimento e/ou qualidade da água distribuída, que venha causar transtornos à saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através do servidor.....da Secretaria Municipal de, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, _____ de _____ de _____.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aprovo nos termos da Lei
Federal Nº 8.666/93.
Sonáli Chies Aguzzoli
OAB/RS 49.681
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/11

ANEXO V

PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL EM R\$ (CADA UM DOS SAA's)	VALOR TOTAL MENSAL EM R\$
<p>Prestação de serviços especializados de controle da qualidade da água em Sistemas de Abastecimento de Água sob responsabilidade da Prefeitura Municipal: SAA Sede I; SAA – Sede II; SAA – Silveira Martins; SAA – São Luiz I; SAA – São Luiz II; SAA – 15 da Boa Vista; SAA São Silvestre; SAA – Tripoli São José; SAA São Roque; SAA – David Canabarro; SAA Tripoli Carmo; SAA – Bom Jardim; SAA – 37 da Boa Vista; SAA – Tiradentes e SAA - Fátima; atendendo as exigências da Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, expedida pelo Ministério da Saúde, incluindo os seguintes tópicos:</p> <p>a) Tratamento por simples desinfecção da água para consumo humano, através de adição de cloro, com fornecimento de material (Hipoclorito de sódio). Os teores de cloro residual encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados na portaria nº 518/2004, do Ministério da Saúde;</p> <p>b) Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, com intervalo de 12 (doze) em 12 (doze) meses, sendo o procedimento de limpeza e desinfecção de acordo com a norma específica da Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente;</p> <p>c) Monitoramento bacteriológico mensal (coliforme total, coliforme termotolerante 45°C);</p> <p>d) Monitoramento físico-químico mensal (Ph; Cor; Turbidez);</p> <p>e) Monitoramento físico químico anual (Turbidez; Dureza total; Sólidos totais dissolvidos; Ferro; Nitratos; Ph; Fluoretos; Manganês; Alumínio; Cloretos; Chumbo; Cromo; Amônia; Matéria Orgânica; Fosfatos, Trihalometanos);</p> <p>f) Responsabilidade técnica pelos SAA junto ao CRQ V Região, Vigilância Estadual e Municipal;</p> <p>g) Solicitação de Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CRQ V Região.</p> <p>h) Emitir Relatórios mensais e semestrais, conforme tabelas da Portaria nº 518/2004, do Ministério da Saúde, para alimentação ao Sistema SISÁGUA - Sistema de Informação de Vigilância da Água para Consumo Humano, da Secretaria Estadual da Vigilância em Saúde</p>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

* Tratando-se de cooperativa de trabalho, para julgamento da proposta será acrescido 15% (Quinze por cento) sobre os totais acima apresentados, conforme item **07.08** deste Edital.

Validade da proposta: 60 dias

Nome do Responsável: _____ Data ____/____/____

Assinatura: _____

Carimbo: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/11

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de Responsável Técnico da empresa acima descrita, declaro ter vistoriado os locais nos quais serão prestados os serviços de controle de qualidade d'água (SAA's), objeto deste Edital, para posterior execução dos serviços, tomando ciência de que alguns SAA's não possuem rede elétrica próxima e que para a execução da limpeza e desinfecção dos reservatórios far-se-á necessário o uso de gerador de eletricidade próprio.

Local: _____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura

Nome:
CRQ nº:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF/Nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF/Nº _____, declaro que desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de Habilitação, da licitação modalidade Tomada de Preços nº 007/11, promovida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul.

, ____ de _____ de 2011.

Assinatura